

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

JUSTIÇA SOCIAL E DIREITO DO FUTURO I

J96

Justiça Social e Direito do Futuro I [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Daniel Nascimento, Priscila Céspedes Cupello e Larissa Azevedo Mendes – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-961-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

JUSTIÇA SOCIAL E DIREITO DO FUTURO I

Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discutiram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a *Veredas do Direito* (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a *Dom Helder Revista de Direito*, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

A INTERFACE DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A JUSTIÇA RESTAURATIVA

THE INTERFACE BETWEEN THE LAW OF CHILDREN AND ADOLESCENTS AND RESTORATIVE JUSTICE

Giovana Lopes Fortuna

Resumo

Este estudo examina a aplicação dos princípios da justiça restaurativa no contexto do direito da criança e do adolescente, destacando sua importância na proteção dos direitos desses jovens e na promoção de uma abordagem mais empática e eficaz para lidar com suas questões legais. A justiça restaurativa, ao priorizar o diálogo, a responsabilização e a reparação do dano causado, busca facilitar a reintegração positiva dos jovens na sociedade. Ao contornar o modelo retributivo tradicional, essa abordagem oferece uma alternativa promissora à punição convencional e à exclusão social, contribuindo para a edificação de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Palavras-chave: Justiça restaurativa, Direito da criança e do adolescente, Proteção integral, Reintegração social, Abordagem empática

Abstract/Resumen/Résumé

This study examines the application of restorative justice principles in the context of child and adolescent rights, highlighting their importance in protecting the rights of these young people and promoting a more empathetic and effective approach to dealing with their legal issues. Restorative justice, by prioritizing dialogue, accountability and repairing the damage caused, seeks to facilitate the positive reintegration of young people into society. By bypassing the traditional retributive model, this approach offers a promising alternative to conventional punishment and social exclusion, contributing to the construction of a more just and inclusive society.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Restorative justice, Child and adolescent rights, Full protection, Social reintegration, Empathetic approach

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A interseção entre o direito da criança e do adolescente e a justiça restaurativa constitui um campo de estudo essencial para compreender a aplicação dos princípios desta última no contexto específico dos direitos e necessidades das crianças e adolescentes em conflito com a lei. Este estudo visa examinar como a justiça restaurativa pode ser adaptada de modo a garantir a proteção dos direitos desses indivíduos, promover sua reintegração na sociedade e proporcionar uma abordagem mais empática e eficaz para lidar com suas questões legais.

Inicialmente, a justiça restaurativa apresenta uma abordagem mais abrangente e centrada na vítima, o que pode ser particularmente vantajoso para jovens em conflito com a lei, facilitando sua reintegração na sociedade. Além disso, a compreensão de como esses princípios se relacionam aos direitos específicos de crianças e adolescentes pode aprimorar o sistema jurídico, contribuindo para a efetivação de seus direitos fundamentais.

É imperativo evitar a prevalência da justiça retributiva no tratamento de crianças e adolescentes por diversas razões. Em primeiro lugar, a ênfase na punição pode não ser eficaz na reabilitação desses jovens, podendo até mesmo fortalecer comportamentos negativos. Em contrapartida, a justiça restaurativa prioriza a responsabilização, o reparo do dano causado e o empoderamento das partes envolvidas, incluindo as vítimas e os infratores juvenis. Tal abordagem fomenta um ambiente mais inclusivo e colaborativo, permitindo que os jovens aprendam com seus erros e se reintegrem de forma positiva à comunidade. Adicionalmente, ao optarmos pela justiça restaurativa, reconhecemos a singularidade e as necessidades específicas das crianças e adolescentes, garantindo que o sistema jurídico responda de maneira adequada e sensível às suas circunstâncias.

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica.

2. CRÍTICAS AO PARADIGMA RETRIBUTIVO: FALHAS E NECESSIDADE DE REFORMA NO SISTEMA PENAL

O sistema jurídico penal contemporâneo opera predominantemente sob o paradigma retributivo, no qual o Estado desempenha o papel de receptor da transgressão, e a punição é concebida como consequência inevitável desse modelo. Nesse contexto, as consequências das ações são

predefinidas, com participação limitada da vítima e do infrator na resolução do caso em tela, sendo a determinação e a gravidade da culpa fatores orientadores na aplicação da pena. Contudo, esse arcabouço retributivo demonstra sérias falhas, incluindo a superlotação carcerária, altas taxas de reincidência criminal entre adultos e adolescentes, e uma negligência em responsabilização efetiva. (TALON, 2018.)

Historicamente, as prisões foram concebidas como alternativas mais humanas aos castigos corporais e à pena de morte, com a intenção de satisfazer as necessidades sociais de punição e proteção, além de proporcionar reeducação aos infratores. Entretanto, poucos anos após sua implementação, as prisões se transformaram em locais de crueldade, impulsionando o movimento para a reforma do sistema prisional.

O sistema penitenciário brasileiro atualmente carece de uma função pedagógica, ressocializadora, educativa e recuperativa para seus detentos. Em vez disso, muitas vezes sua função se limita a neutralizar temporariamente o indivíduo no ambiente prisional. Dentro das prisões brasileiras, emerge um cenário propício à perpetuação do crime, contribuindo para o aumento da violência e do caos.

O retrospecto voltado para jovens envolvidos nesse contexto tende a rotular o infrator com base unicamente no delito cometido, negligenciando suas virtudes e potenciais individuais. O contato com o sistema penal pode resultar em uma marca perene de estigma, prejudicando suas chances de obtenção de emprego, progressão profissional e qualidade de vida. Frequentemente, a sociedade enxerga esses indivíduos exclusivamente à luz de seus erros passados, impondo obstáculos significativos à sua busca por direitos fundamentais. A estigmatização decorrente desse envolvimento pode, de maneira irrevogável, obstruir suas perspectivas de reintegração na sociedade, enquanto o sistema prisional brasileiro, longe de proporcionar oportunidades de reabilitação e reinserção, muitas vezes os lança em um ciclo de reincidência criminal. (FELIX, 2013)

Essa trajetória é agravada pela forma como a sociedade os percebe após o cumprimento da pena. Marcados pelo estigma associado ao crime, esses jovens enfrentam obstáculos significativos no acesso a empregos, educação e outros direitos fundamentais. Seus horizontes são limitados pela sombra do delito, que frequentemente obscurece suas demais qualidades e potenciais. Essa realidade não apenas viola os direitos fundamentais dos envolvidos, mas também mina a essência do sistema jurídico, cuja missão é assegurar justiça e proteção aos cidadãos. Em vez de oferecer vias para redenção e reintegração, o sistema penal brasileiro perpetua um ciclo de marginalização e exclusão, alimentando a continuidade do problema da criminalidade.

Portanto, urge repensar o modelo atual e buscar alternativas que promovam a justiça restaurativa e a efetiva reintegração social de crianças e adolescentes em conflito com a lei. Isso demanda não apenas reformas estruturais no sistema penal, mas também uma mudança de paradigma na percepção da sociedade sobre esses jovens, proporcionando oportunidades reais de recuperação e reinserção. (GLAMBERARDINO, 2015)

3. ABORDAGEM INOVADORA PARA A RESOLUÇÃO DE CONFLITOS: A CONTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

A Justiça Restaurativa é um modelo de abordagem de conflitos que prioriza o diálogo e a colaboração entre as partes envolvidas, bem como com terceiros afetados, visando encontrar soluções conjuntas e voluntárias para a resolução dos problemas. Este procedimento trabalha em três dimensões principais: a da vítima, a do ofensor e a da comunidade. (GIMENEZ, 2018)

Na dimensão da vítima, a Justiça Restaurativa busca empoderar o indivíduo afetado pelo conflito, reconhecendo seu papel central no processo de resolução. Ao invés de ser tratada apenas como objeto de prova, a vítima é incentivada a participar ativamente na busca por soluções e na reparação do dano sofrido, mesmo que essa participação ocorra de maneira indireta ou simbólica em alguns casos.

Por sua vez, na dimensão do ofensor, a Justiça Restaurativa busca promover a responsabilização e o entendimento das consequências do comportamento delituoso. O objetivo não é apenas punir o ofensor, mas envolvê-lo ativamente na reparação do dano e no processo de ressocialização, incentivando-o a assumir sua responsabilidade perante a comunidade afetada.

Já na dimensão comunitária, a Justiça Restaurativa reconhece o impacto do conflito não apenas nas partes diretamente envolvidas, mas também na comunidade como um todo. Busca-se fortalecer os laços de coletividade e corresponsabilidade, envolvendo ativamente a comunidade na resolução do conflito e reduzindo assim a sensação de impunidade.

A Justiça Restaurativa é sustentada por princípios fundamentais, tais como a voluntariedade, o consenso e a confidencialidade. A participação no processo é voluntária e requer o consentimento expresso das partes envolvidas, que devem ser esclarecidas sobre seus direitos, vantagens e consequências. O consenso é buscado entre as partes na construção conjunta de soluções, promovendo um ajustamento mútuo que leve em consideração os direitos e obrigações de todos. A confidencialidade é fundamental para criar um ambiente seguro onde os envolvidos possam compartilhar abertamente suas experiências e sentimentos, sem medo de retaliação.

A finalidade primordial da Justiça Restaurativa é restaurar os envolvidos no conflito e as relações quebradas por ele. Isso é alcançado através do diálogo, compreensão mútua e comprometimento, promovendo uma maior dignidade e consciência de seu papel na sociedade. A reparação do dano à vítima e a recuperação social do ofensor são consequências naturais desse processo de restauração. Em conclusão, a Justiça Restaurativa oferece uma abordagem inovadora e eficaz para lidar com conflitos, promovendo a responsabilização, a reparação do dano e a restauração das relações afetadas. Ao priorizar o diálogo e a colaboração, a Justiça Restaurativa contribui para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e coesa.

4. EVOLUÇÃO PARADIGMÁTICA: JUSTIÇA RESTAURATIVA E PRINCÍPIOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A implementação da Justiça Restaurativa no contexto do Direito Socioeducativo representa um avanço significativo na abordagem dos conflitos provenientes de atos infracionais cometidos por adolescentes. Este sistema, pautado na reparação do dano e na restauração das relações sociais afetadas, busca restabelecer a harmonia entre vítima, infrator e comunidade. Contrariamente ao modelo tradicional, no qual a punição é central, a Justiça Restaurativa prioriza o diálogo e a responsabilização do adolescente pelo seu comportamento, enquanto também atende às necessidades da vítima e da comunidade afetada.

Ao se considerar a trajetória histórica do direito da criança e do adolescente no Brasil, é possível observar uma evolução paradigmática significativa, culminando na consagração da doutrina da proteção integral, incorporada no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Este documento não apenas estabelece direitos e garantias fundamentais para crianças e adolescentes, mas também define princípios que norteiam a interpretação e aplicação de suas disposições. Dentro desse contexto, a Justiça Restaurativa se encaixa como uma abordagem coerente e eficaz, alinhada aos princípios do ECA, especialmente no que diz respeito à priorização do melhor interesse da criança e do adolescente, à responsabilização, à participação social e à busca pela reinserção desses jovens na sociedade.

No âmbito do Direito Penal, a Justiça Restaurativa representa uma alternativa promissora ao modelo retributivo tradicional. Em vez de se concentrar exclusivamente na punição do infrator, ela busca compreender as causas subjacentes ao comportamento delituoso e promover a reparação do dano causado. Nesse sentido, ela se alinha aos princípios do ECA, que enfatizam a responsabilização do adolescente infrator, mas também buscam sua ressocialização e reintegração social. Ao adotar uma abordagem centrada na restauração das relações afetadas pelo crime, a Justiça Restaurativa oferece

uma perspectiva mais humanizada e eficaz para lidar com a criminalidade juvenil, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

A introdução da Justiça Restaurativa no campo do Direito Socioeducativo representa um marco significativo na maneira como lidamos com os conflitos decorrentes de atos infracionais cometidos por adolescentes. Em contraposição ao modelo tradicional, onde a punição é o cerne, a Justiça Restaurativa se destaca ao priorizar o diálogo e a responsabilização do adolescente por suas ações, ao mesmo tempo em que atende às necessidades da vítima e da comunidade afetada. Sua abordagem se concentra na reparação do dano e na restauração das relações sociais prejudicadas, visando restabelecer a harmonia entre todas as partes envolvidas.

Ao analisarmos a evolução histórica do direito da criança e do adolescente no Brasil, percebemos uma mudança paradigmática significativa, culminando na consolidação da doutrina da proteção integral, tal como expressa no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Este documento não apenas consagra direitos e garantias fundamentais para essa parcela da população, mas também estabelece princípios orientadores para sua interpretação e aplicação. Nesse contexto, a Justiça Restaurativa emerge como uma abordagem coesa e eficiente, em consonância com os princípios do ECA, especialmente ao priorizar o melhor interesse da criança e do adolescente, a responsabilização, a participação social e a reintegração desses jovens na sociedade. (LIRA, 2020)

No campo do Direito Penal, a Justiça Restaurativa surge como uma alternativa promissora ao modelo retributivo convencional. Em vez de focar unicamente na punição do infrator, busca compreender as raízes do comportamento criminoso e promover a reparação do dano causado. Essa abordagem se alinha aos princípios do ECA, que não apenas enfatizam a responsabilização do adolescente infrator, mas também buscam sua ressocialização e reintegração social. Ao adotar uma perspectiva centrada na restauração das relações afetadas pelo crime, a Justiça Restaurativa oferece uma visão mais humanizada e eficaz para lidar com a delinquência juvenil, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A interseção entre o direito da criança e do adolescente e a justiça restaurativa revela um campo promissor para o aprimoramento do sistema jurídico, especialmente no que diz respeito ao tratamento de jovens em conflito com a lei. A aplicação dos princípios da justiça restaurativa pode garantir a proteção dos direitos desses indivíduos, promover sua reintegração na sociedade e oferecer uma abordagem mais empática e eficaz para lidar com suas questões legais.

Através de uma análise cuidadosa, observamos que a justiça restaurativa apresenta uma série de vantagens em relação ao modelo retributivo tradicional. Sua abordagem centrada na vítima, na

responsabilização do infrator e na reparação do dano causado proporciona um ambiente mais inclusivo e colaborativo, facilitando a reintegração positiva dos jovens na comunidade. Além disso, ao reconhecer a singularidade e as necessidades específicas das crianças e adolescentes, a justiça restaurativa garante uma resposta mais adequada e sensível às suas circunstâncias.

A introdução da justiça restaurativa no contexto do direito socioeducativo e penal representa um avanço significativo na maneira como lidamos com conflitos e delinquência juvenil. Sua implementação pode contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, ao mesmo tempo em que oferece uma alternativa promissora à punição tradicional e à exclusão social.

Assim, é possível argumentar que a justiça restaurativa não apenas busca evitar que o menor infrator volte a criminalizar, mas também busca promover assistência, fomentar o diálogo, a responsabilização e facilitar a reintegração. A adoção dessa abordagem humanizada e colaborativa, representa um avanço significativo na construção de um sistema jurídico mais equitativo, empático e eficaz para lidar com os desafios da delinquência juvenil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Arquivo do Senado Federal (Brasil). Um caminho para o Brasil recuperar o jovem infrator. Agência Senado, [Brasília], 25 ago. 2015. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/08/25/um-caminho-para-o-brasil-recuperar-o-jovem-infrator>. Acessado em 14 de maio.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 16 de julho de 1990. Acessado em 08 de maio.

FELIX, Edinaldo. Redução da maioria penal ou alteração e rigor na aplicabilidade da pena e das medidas sócio educativas (2013). Disponível em:

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/reducao-da-maioridade-penal-ou-alteracao-e-rigor-na-aplicabilidade-da-pena-e-das-medidas-socio-educativas/112042606>. Acessado em 12 de maio.

GIMENEZ, C. P. C., & Spengler, F. M. (2018). A justiça restaurativa como instrumento de fortalecimento da cultura de paz: uma nova perspectiva para a execução das medidas socioeducativas no Brasil. Disponível em:

<https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/5100>. Acessado em 12 de maio.

GLAMBERARDINO, P. R.; ZILLOTTO, F. P. O. Justiça Restaurativa e a Socioeducação. Cadernos de socioeducação. Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos. Paraná, 2015, 1ª edição. Acessado em 13 de maio.

LIRA, J. A. de, & Batista, G. B. de M. (2020). Práticas de Justiça Restaurativa e o adolescente em conflito com a lei. Disponível em:
<http://www.ufpb.br/evento/index.php/ixsidh/ixsidh/paper/viewFile/4431/1685>. Acessado em 14 de maio.

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Atendimento socioeducativo. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/acoes-e-programas/atendimento-socioeducativo>. Acessado em 13 de maio.

OLIVEIRA, Samyle Regina Matos; SANTANA, Selma Pereira de; CARDOSO NETO, Vilobaldo. Da justiça retributiva à justiça restaurativa: caminhos e descaminhos. Disponível em:
<https://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/download/412/pdf/439>. Acessado em 11 de maio.

TALON, Evinis. Justiça restaurativa x justiça retributiva. Disponível em:
<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/justica-restaurativa-x-justica-retributiva/543558413>. Acessado em 10 de maio.